



**DECRETO Nº 111/2023, DE TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Autoriza a repassar à assistência financeira complementar da União aos profissionais da Enfermagem deste Município, na forma do artigo 15-C da Lei Federal n. 7.498/86, com as alterações da Lei Federal n. 14.434/2022 e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de piso salarial nacional aos profissionais de Enfermagem definidos na forma do Artigo 15-C da Lei Federal n. 7.498/86, alterada pela Lei Federal n. 14.434/2022;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7.222, no qual restou decidido que aos Municípios “[...] a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União”;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS n. 1.135, de 16 de Agosto de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS n. 1.298, de 14 de Setembro de 2023, estabelecendo data limite para a atualização e confirmação dos dados profissionais da Enfermagem no sistema INVESTSUS até o dia 15 do mês;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Picos/PI, **AUTORIZADA** a repassar à assistência financeira complementar da União aos profissionais da Enfermagem deste



Município, levando em consideração os critérios estabelecidos e no limite dos recursos recebidos nos termos da Portaria do Ministério da Saúde GM/GM n. 1.135, de 16 de Agosto de 2023.

§ 1º. - Para efeitos deste Decreto, consideram-se profissionais da Enfermagem:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnico em Enfermagem;
- III – Auxiliar de Enfermagem e;
- IV – Parteira;

§ 2º. - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º. - Se o desempenho das funções do profissional de Enfermagem for realizada em carga horária inferior à estipulada no parágrafo anterior, será garantido o pagamento do piso salarial nacional de forma proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º. - No que cinge a servidores municipais estatutários, se o valor do vencimento básico estipulado em Lei Municipal, para qualquer das categorias especificadas nos incisos I a IV deste artigo, for superior ao valor do piso salarial definido nacionalmente, será preservado o valor estipulado na Lei Municipal.

**Art. 2º.** - O Município transferirá valores a cada profissional da Enfermagem, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º. - Para fins de pagamento da assistência financeira complementar da União que trata este Decreto e a Portaria do Ministério da Saúde GM/GM n. 1.135, de 16 de Agosto de 2023, o profissional será classificado no sistema INVESTSUS de acordo com o seu vínculo e carga horária, nos termos da alimentação do SCNES.

§ 2º. - Caso a União deixe de repassar os valores necessários para complementação do piso salarial de que trata este Decreto, fica o Município dispensado do pagamento do piso salarial nacionalmente definido.

§ 3º. - Para repasse para complementação do piso salarial dos profissionais da Enfermagem que não possuem vínculo empregatício com este Município, a Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral emitirão normativo estabelecendo lista de documentos necessários para o processamento.



**Art. 3º.** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde manter a alimentação do sistema InvestSUS para permanência e continuidade do recebimento da assistência financeira complementar da União para pagamento do piso salarial dos profissionais da Enfermagem.

**§ 1º.** - Em caso de alimentação de informações de profissionais da Enfermagem que não possuam vínculo empregatício com o Município de Picos, os empregadores e profissionais da Enfermagem serão cível, penal e administrativamente responsáveis pela veracidade das informações prestadas, devendo encaminhar as informações a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e devidamente assinada pelo responsável pela empresa/órgão e o respectivo profissional.

**§ 2º.** - Fica estabelecido o dia 05 de cada mês como data limite para envio das informações tratadas no parágrafo anterior.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta das despesas consignadas no orçamento para a matéria.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,  
TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos